

PORTARIA Nº 114 /2004

O Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º incisos I e VII, da Lei 8.043 de 19 de novembro de 1979;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços por delegação será efetuada de acordo com as normas constantes do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, e formalizada através de permissão ou contrato;

CONSIDERANDO o dever da EMTU/Recife de promover a elevação da qualidade dos serviços de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife - RMR

CONSIDERANDO a necessidade de procurar sempre melhorar o atendimento à população usuária do STPP/RMR;

CONSIDERANDO o constante empenho em diminuir o custo operacional, sem reduzir a qualidade do serviço ofertado;

CONSIDERANDO a necessidade de promover serviço de qualidade com baixo custo e maior conforto e redução de tempo de deslocamento para os usuários;

CONSIDERANDO o dever da EMTU/Recife, de apreciar e atender ao interesse dos usuários, previstos no art. 14, do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR;

CONSIDERANDO a ocorrência de constantes déficits operacionais;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna - CI nº 655/2004, datada de 10 de novembro de 2004, subscrita pelo Gerente de Planejamento e Programação do Sistema, bem como os despachos no seu verso;



EM EM EM EM
7U 7U 7U 7U
EM EM EM
7U 7U 7U
EM EM
7U 7U
EM EM
7U 7U
EM EM
7U 7U

EMTU/Recife

RESOLVE:

I – Suspender a operação da linha de ônibus 429-CEASA (SUDENE/BAGAGEIRO), por tempo indeterminado;

II – Determinar que as 05 (cinco) primeiras viagens realizadas nos dias úteis e sábados pela linha 424 – CEASA (SUDENE), deverão oferecer o serviço de BAGAGEIRO;

III – Estabelecer que nas viagens do serviço bagageiro deverão constar no vidro dianteiro dos ônibus uma placa ou adesivo com o letreiro em letras maiúsculas "BAGAGEIRO";

IV – Determinar que nenhum custo, além do valor da tarifa normal, deverá ser imputado aos usuários que detenham volumes a serem transportados nas viagens de BAGAGEIRO;

V – Determinar que para as demais viagens, o transporte de volumes deverá obedecer ao estabelecido no RTPP/RMR;

VI – Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, retroagindo todos os seus efeitos a partir do dia 13 de novembro de 2004;

VI – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 24 de novembro de 2004.



DIRETOR PRESIDENTE

a) **Evandro José Moreira de Avelar**

